

APREGOADO

Em 19/02/24

Parecer comissão finanças
e orçamento favorável



APROVADO EM PLENÁRIO POR:

Unanimidade

ANOTE-SE

EM 19 DE fevereiro DE 2024

[Handwritten Signature]
PRESIDÊNCIA

DISCUTIDO

Em 19/02/24

Parecer CCJ favorável

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI 003/2024

A Mesa Diretora do Poder Legislativo de Herval/RS traz para apreciação e posterior votação em Plenário o seguinte Projeto de Lei:

ESTABELECE EM 4,62% (QUATRO VÍRGULA SESENTA E DOIS POR CENTO) O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS, AGENTES POLÍTICOS E APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER LEGISLATIVO.

Art. 1º Estabelece em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) índice IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado em 2023, retroativo a primeiro de janeiro de 2024- a revisão geral anual aos servidores públicos e agentes políticos do Poder Legislativo, de que trata art. 37, inciso X, parte final da Constituição Federal c/c o artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 326/2004.

Art. 2º Fica também reajustado pelo mesmo índice do art. 1º desta Lei, o vale alimentação dos servidores, conforme estabelece a Lei Municipal 779/2009.

3º Estabelece o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei, para o Poder Legislativo afixar a tabela dos vencimentos dos seus servidores e agentes políticos, resultante da revisão.

Art. 4º A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do Orçamento do Legislativo para o ano de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data retroativa a 1º de janeiro de 2024.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA, HERVAL 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

[Handwritten Signature]

Valter Rudi Lima
1º Secretário

[Handwritten Signature]

Antonio Ricardo Aquino Faria
Presidente do Poder Legislativo

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é de complemento a Lei nº 326/04, que trata da data base para revisão geral anual dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, c/c o art. 37, inciso X, parte final da Constituição Federal.

O índice ora apresentado é do IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento).

Portanto solicitamos aos Nobres Colegas o estudo e aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA, HERVAL 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Valter Rudi Lima
1º Secretário

Antônio Ricardo Aquino Faria
Presidente do Poder Legislativo

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS.”